

**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E  
FISCALIZAÇÃO**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**PROPOSIÇÃO: PLN 22/2023**

**SUPLEMENTAÇÃO NO ANEXO I:**

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.5019.2E89.0024 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas – em municípios no estado do Rio Grande do Norte

RP: 2

GND:3 MOD: 41 FONTE:1002

VALOR: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

**CANCELAMENTO NO ANEXO I:**

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 – Fundo Nacional de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.5019.2E89.0001 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional

RP: 2

GND: 3

MOD: 41 FONTE: 1002

VALOR: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

**JUSTIFICATIVA**

Emenda referente à destinação de recursos correntes (GND 3) para reforço das dotações repassadas a título de piso de atenção primária (básica) constituindo tais valores acréscimos aos pisos transferidos pela União para cumprimento de metas estabelecidas em municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

A liberação de recursos de custeio para a saúde básica municipal é de extrema importância para garantir o funcionamento adequado dos serviços de saúde prestados à população. A saúde básica é a porta de entrada do sistema de saúde e é responsável por atender a grande maioria das necessidades de saúde da população, prevenindo e tratando doenças, realizando ações de promoção da saúde e acompanhando o desenvolvimento infantil.

**Senador ROGÉRIO MARINHO**  
PL/RN